AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1343095 - RS (2018/0201438-2)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: JULIA ROBERTA DE BORBA
ADVOGADOS	: ALINE ROSA FIEL - RS075962 SÉRGIO ELEMAR LEONHARDT - RS075473 CLAUDETE TEREZINHA GERHARDT KRISTINER - RS095142
AGRAVADO	: HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR
ADVOGADOS	: LUCIANO DE AZAMBUJA SPIES E OUTRO(S) - RS055842 RITA CAROLINA MACHADO ELLERT - RS085020
AGRAVADO	: EDUARDO MAIA WEILER
ADVOGADOS	: APOLINARIO KREBES MARTINS CARDOSO - RS005950 DIEGO MARIANTE CARDOSO E OUTRO(S) - RS039390 ALESSANDRA GONZALES DUARTE CARDOSO - RS044076 CLEBER ROGÉRIO DALEMOLLE - RS061248

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC/1973).

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (arts. 932, III, do CPC/2015 e 544, § 4º, inciso I, do CPC/1973).
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator